



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

152_K

Ofício nº 006/2022 – Setor de Licitações

Marmeleiro, 17 de fevereiro de 2022.

Ao Procurador Jurídico,
Sr. Ederson Roberto Dalla Costa

Assunto: Exequibilidade das empresas VOLMAR DAS CHAGAS, inscrita no CNPJ nº 68.818.707/0001-43 e JANDER LUIZ LOSS, inscrita no CNPJ nº 81.730.285/0001-18.

Considerando, que na data de 14 de fevereiro de 2022, as 15:00 horas, aconteceu a sessão pública, para a contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos multimarcas da frota municipal.

Considerando que as empresas VOLMAR DAS CHAGAS, inscrita no CNPJ nº 68.818.707/0001-43 e JANDER LUIZ LOSS, inscrita no CNPJ nº 81.730.285/0001-18, respectivamente vencedores do certame.

Considerando que a empresa VOLMAR DAS CHAGAS, inscrita no CNPJ nº 68.818.707/0001-43, vencedora dos itens 01 – R\$ 21,00; 02 – R\$ 16,00; 03 – R\$ 19,00; 04 – R\$ 19,00; 05 – R\$ 17,00; 06 – R\$ 19,00; 07 – R\$ 30,00 e 08 – R\$ 19,00, apresentou descontos de 74,69%, 80,40%, 74,23%, 76,82%, 77,02%, 77,94%, 66,03% e 78,52%, respectivamente.

Considerando que a empresa JANDER LUIZ LOSS, inscrita no CNPJ nº 81.730.285/0001-18, vencedora dos os itens 10 – R\$ 35,00, apresentou descontos de 54,54%.

Considerando que ainda em Sessão Pública, como as empresas apresentaram descontos muito elevados, o Pregoeiro solicitou que as empresas comprovassem a exequibilidade das propostas, devendo apresentar as provas que fundamentam as propostas ofertadas, até a data de 17 de fevereiro de 2022, as 10 horas, do qual as mesmas enviaram a documentação.

Desta forma, solicitamos para que o Procurador Jurídico se manifeste expressamente sobre a documentação apresentada pelas empresas (fls.135 a 151), de modo a fornecer elementos que tragam segurança jurídica às ações do Pregoeiro e Comissão de Apoio diante do pedido apresentado;

Sem mais para o momento apresento protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Everton Leandro Camargo Mendes
Pregoeiro